

Proc. 16 490/45

(CNT-68-46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Manoel Vieira dos Santos e, como recorrido, J. Lourenço & Fernandes:

Manoel Victor dos Santos recorre extraordinariamente com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, de decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, reformou, em parte, a sentença da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenando o recorrente a pagar-lhe a importância equivalente a três períodos de férias, sendo dois em dobro e um simples.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO que não houve violação de norma jurídica nem divergência de interpretação desta por parte da decisão recorrida, que bem decidiu o caso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso por falta de apôlo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1946.

a)	Manoel Caldeira Netto	Vice-Presidente no exercício da Presidência
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 1413 146